



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. ALBERTO FRAGA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Estabelece condições para o exercício da atividade de Segurança Pública instituindo o risco de vida, o seguro de vida e de acidentes para os policiais federais, policiais civis e militares do Distrito Federal e os bombeiros militares do Distrito Federal.

DESPACHO: 03/03/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 122, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 05 / 04 / 99

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

9
DE 1999
165
PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 165, DE 1999
(DO SR. ALBERTO FRAGA)



Estabelece condições para o exercício da atividade de Segurança Pública instituindo o risco de vida, o seguro de vida e de acidentes para os policiais federais, policiais civis e militares do Distrito Federal e os bombeiros militares do Distrito Federal.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 122, DE 1999)

165
PROJETO DE LEI Nº DE 1999

Estabelece condições para o exercício da atividade de Segurança Pública instituindo o risco de vida, o seguro de vida e de acidentes para os policiais federais, policiais civis e militares do Distrito Federal e os bombeiros militares do Distrito Federal.

Art. 1º. É instituída a gratificação de risco de vida para as funções de policiais federais, policiais civis e militares do Distrito Federal e bombeiros militares do Distrito Federal, consideradas perigosas, penosas e insalubres para todos os efeitos legais, que será concedida aos policiais federais, policiais civis e militares do Distrito Federal e bombeiros militares do Distrito Federal.

Art. 2º. A gratificação de risco de vida instituída nesta Lei, será percebida cumulativamente com as demais vantagens, com um valor único para todos os beneficiados, correspondente a um soldo de primeiro tenente ou equivalente.

Art. 3º. É condição indispensável para o exercício da atividade de segurança pública a contratação de seguro de vida e de acidente pessoal aos policiais federais, policiais civis e militares do Distrito Federal e aos bombeiros militares do Distrito Federal.

Art. 4º O seguro de vida e acidente é devido sempre que o fato gerador tiver relação direta com a função pública, quer seja no exercício direto ou em razão dela.

Parágrafo Único - Entende-se como exercício da função o deslocamento da residência ao local de trabalho e o retorno do local da trabalho para a residência.

Art. 5º. O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação desta lei, estabelecendo os valores e as demais condições de concessão do benefício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1999


Deputado JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA



JUSTIFICAÇÃO

Os integrantes dos órgãos de segurança pública a muito carecem de um tratamento digno estabelecendo-se as condições mínimas para o exercício de suas funções. Temos observado que não tem um dia em que um policial não morra ou seja acidentado no exercício de sua atividade ou em razão dela.

Após o falecimento, muitas famílias ficam desamparadas, pois além de perder o pai e companheiro ficam em situação financeira calamitosa, pois o salário é baixo, moram de aluguel ou de favor na casa de familiares, e perdem a complementação do salário, que muitas vezes é feita com o chamado "bico".

Temos assistido a uma cobrança infundável do exercício da atividade com qualidade, porém não vemos a contrapartida dando-se as condições mínimas de segurança e conforto para o policial e seus familiares.

Alguns Estados como o de São Paulo já instituíram esse seguro, que inclusive estabeleceu o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, importância que nos dias atuais permite a compra de um imóvel simples e o estabelecimento de uma pequena poupança para compor uma pequena reserva.